



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. UNIDADES REQUISITANTES

1.1. Policlínica Aderson Tavares Bezerra.

1.2. Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Este Termo de Referência visa a especificação para contratação da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato para prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender as necessidades das demandas da Policlínica Aderson Tavares Bezerra e o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação do serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto é essencial para o desempenho e atribuições básicas das unidades de saúde do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, a sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades do Órgão, para garantir o funcionamento efetivo dos setores dessas unidades, faz-se necessária a contratação de empresa para esse fornecimento buscando suprir as necessidades. A Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato, tem sua sede localizada na Crato-CE e oferta a prestação desse serviço para todo o município.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação proposta está em conformidade com as disposições da Portaria nº 5 da Consolidação do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, e na Lei Municipal nº 651, de 17 de abril de 1963 do Crato/CE, e em conformidade com o artigo nº 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### 5. DO FORNECIMENTO E DAS MEDIÇÕES



**5.1.** A qualidade da água fornecida e do esgoto coletado e tratado pela prestadora de serviços, nos termos deste ajuste obedecerão rigorosamente às normas e padrões de qualidade estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde e Resolução COEMA nº 2/2017 da SEMACE, respectivamente.

**5.2.** As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da prestadora de serviços, abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo.

**5.3.** A contratante poderá solicitar e acompanhar a aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da contratada, devendo ser sem ônus para o CPSMC.

**5.4.** Ao pessoal da contratada será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água existentes, leituras do medidor, às instalações hidros sanitárias, notadamente àquelas relativas às ligações, cabendo a contratante ainda fornecer dados e informações quando solicitados.

## 6. DO CUSTO ESTIMADO

**6.1.** O valor estimado para atender as demandas da Policlínica Aderson Tavares Bezerra é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

**6.2.** O valor estimado para atender as demandas do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO é de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**.

- Tabela de Composição de Preços

UNIDADES REQUISITANTES	VALOR ESTIMADO MENSAL	MESES	VALOR ESTIMADO ANUAL
POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA	R\$ 4.000,00	12	R\$ 48.000,00
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00

**6.3.** Valores podem sofrer variações (acréscimos / decréscimos) com base na utilização mensal de acordo com a necessidade do Órgão. A média de Consumo foi baseada na quantidade



estimada para se atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**6.4. O valor global estimado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** As despesas com a presente contratação ocorrerão a conta das dotações orçamentárias conferidas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, para o exercício financeiro de 2021 sob a seguinte classificação programática: 10.302.0046.2.242.0000; 10.302.0012.2.213.0000 – 3.3.90.39.00.

## 8. DA TARIFA

**8.1.** Pelo fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto, o CPSMC pagará a prestadora de serviços os valores constantes da sua estrutura tarifária.

**8.2.** As contas/faturas de água serão entregues pela prestadora de serviços nos endereços constantes no presente termo ou em via digital, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

**8.3.** Quando o vencimento da conta/fatura ocorrer em fim de semana ou feriados, ficará o mesmo programada automaticamente para o primeiro dia útil após o vencimento, sem aplicação de qualquer penalidade.

**8.4.** As faturas emitidas pela SAAEC e não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.

**8.5.** Os preços das tarifas dos serviços objeto deste instrumento serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela estrutura tarifária da SAAEC.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRARTE

**9.1.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, se obriga a efetuar o



pagamento referente aos serviços prestados dentro do prazo estabelecido no contrato.

**9.2.** Comunicar à contratada qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

**9.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A contratada se obriga a prestar os serviços acordados, respeitando os prazos e definições estabelecidos no contrato.

**10.2.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições e qualificações exigidas.

**10.3.** Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições exigidas para a contratação.

## 11. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

**11.1.** A contratada, mediante prévia comunicação à contratante, poderá suspender o fornecimento de água, por atraso no pagamento das faturas, após 30 dias do seu vencimento.

**11.2.** Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e/ou emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água, a SAAEC expedirá aviso à contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta cláusula.

## 12. DOS ENDEREÇOS E HORÁRIOS

**12.1.** Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira s/n, Bairro Mirandão - Crato – CE. CEP: 63.125-070.

**12.2.** Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, nº 959, Bairro Pinto Madeira - Crato – CE. CEP: 63.101-005.

**12.3.** Funcionamento das unidades: segunda – feira à sexta – feira, das 8h00min às 17h00min.

## 13. PAGAMENTO



**13.1.** O pagamento será realizado mediante nota de empenho, com fulcro no art. 62, § 4, da Lei 8.666/93, após a publicação do Termo de Inexigibilidade/Dispensa de Licitação e formalização de Contrato de Serviço.

## 14. FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR designado, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

## 15. DAS SANÇÕES

**15.1.** Com fundamento na Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**a)** advertência.

**b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**c)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que à contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**15.2.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data da notificação ou será cobrado judicialmente.



## 16. DA RESCISÃO

16.1. Ocorrerá a rescisão contratual:

16.1.1. Por mútuo acordo, atendendo as conveniências das partes.

16.1.2. Por iniciativa da concessionária, e sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial, ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

- A Contratante deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a concessionária.
- A Contratante transferir o contrato a terceiros sem prévia anuência da concessionária.
- A Contratante descumprir qualquer cláusula do contrato.
- Por iniciativa da Contratante se a contratada descumprir qualquer cláusula do contrato.

## 17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá prazo de 12 (meses) meses, podendo ser renovado de igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas, nos moldes do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

Luciana Sobreira de Matos

Diretor (a) Geral

Policlínica Aderson Tavares Bezerra

Damião Maroto Gomes Júnior

Diretor (a) Geral

Centro de Especialidades Odontológicas - CEO